



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

**RESOLUÇÃO Nº /2016 – TCE/TO – Pleno**

- 1. Processo nº:** 6643/2016
- 2. Classe de Assunto:** 12 – Processo Administrativo
- 2.1. Assunto:** 18 - **Representação** com pedido de Medida Cautelar Inominada em face das possíveis ilegalidades no Contrato nº 10/2016, firmado entre o **Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-TO)** e a Empresa **O2 Vistoria Ambiental de Veículos Automotores Eireli - EPP**
- 3. Representantes:** **Edson Azambuja** – Promotor de Justiça  
CPF: 322.479.581 - 68  
**Raquel Medeiros Sales de Almeida** – Procuradora de Contas  
CPF: 282.821.751 - 53  
**Zailon Miranda Labre Rodrigues** – Procurador Geral de Contas
- 4. Representado:** **Eudilon Donizete Pereira** - Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins – DETRAN/TO  
CPF: 263.267.951 - 68
- 5. Órgão:** Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
- 6. Relator:** Conselheiro Substituto Aداون Linhares da Silva

**EMENTA: REFERENDO EM MEDIDA CAUTELAR. PORTARIA E CONTRATO DO DETRAN/TO. VISTORIA VEICULAR AMBIENTAL EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL. PUBLICAÇÃO.**

**7. Decisão:**

Examinado e discutido o Requerimento nº 03/2016 da lavra do Conselheiro Substituto Aداون Linhares da Silva, versando sobre solicitação da ratificação do Despacho nº 400/2016, proferido nos autos do processo nº 6643/2016, e

Considerando o art. 19 da Lei nº 1284/2001;

Considerando tudo mais que dos autos consta;

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas no Requerimento nº 11/2013, em:

**7.1 Ratificar o DESPACHO** de Medida Cautelar nº 400/2016, exarado no Processo nº 6643/2016, por meio da qual foi determinada **SUSPENSÃO CAUTELAR DOS EFEITOS DA PORTARIA Nº 53/2016, bem como a EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 10/2016**, com a empresa **O2 Vistoria Ambiental de Veículos Automotores Eireli - EPP**, **no estado em que se encontra, até que o Tribunal se manifeste definitivamente sobre a matéria, sob pena de multa pelo descumprimento, com fulcro no art. 39, inciso IV, da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 159, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/TO.**

**7.2 determinar:**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

7.2.1 o encaminhamento de cópia da presente deliberação aos Representantes e ao Representado;

7.2.2 que a Secretaria do Pleno – SEPLE, proceda a juntada desta deliberação aos autos nº 6643/2016 para que prossiga o seu trâmite legal e regimental;

7.2.3 a publicação da Resolução no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, para que surta os efeitos legais necessários, devendo ser observado o art. 122 da Lei nº 1.284/2001.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos dias            do mês de maio de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES - PRESIDENTE (A) EM SUBSTITUIÇÃO

Cargo: CONSELHEIRO CORREGEDOR - Matrícula: 246455

Código de Autenticação: 2fe2076c0feba063591b051c3d7fcb1 - 18/05/2016 17:20:43

ADAUTON LINHARES DA SILVA - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234800

Código de Autenticação: 37d671c995ef8790b2d4542467476bd2 - 19/05/2016 15:12:10

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239924

Código de Autenticação: d147c82035885a8e134e71fdd20a5882 - 18/05/2016 17:19:35